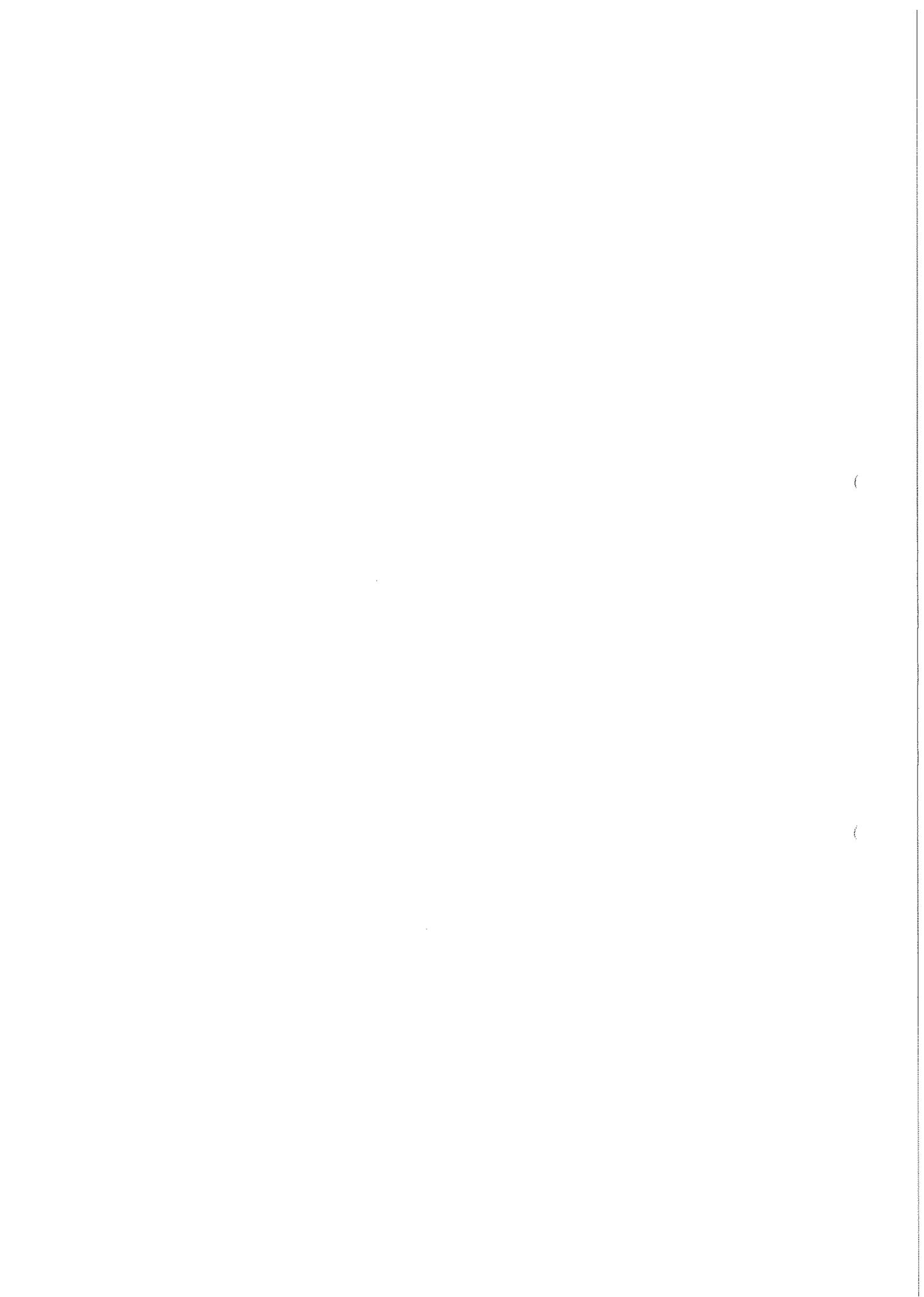


PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA DE REPARAÇÃO E
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VIATURAS
PESADAS DA MARCA VOLVO

CONCURSO PÚBLICO N.º 78/CP/SAPR/2017

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 27 de abril de 2017



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 11. ^a	7
Adiantamento de preço	7
CAPÍTULO III.....	7
Cláusula 12. ^a	7
Penalidades.....	7
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV	8
Cláusula 15. ^a	8
Execução da caução	8
Cláusula 16. ^a	9
Seguro	9
CAPÍTULO V.....	9
Cláusula 17. ^a	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VI.....	9
Cláusula 18. ^a	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 19. ^a	9
Deveres de informação	9



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Prestação de serviços contínua para
Reparação e fornecimento contínuo de peças originais
para viaturas pesadas da marca Volvo
Tipo de Procedimento: Concurso Público

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 20. ^a	10
Transição dos serviços objeto do contrato	10
Cláusula 21. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 22. ^a	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 23. ^a	10
Legislação aplicável	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
CAPÍTULO I	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	11
Cláusula 1. ^a	11
Objeto da Contratação	11



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA DE REPARAÇÃO DE VIATURAS
PESADAS DA MARCA VOLVO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a
Objeto

1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços contínua de reparação e fornecimento de peças originais para viaturas pesadas da marca Volvo.

2 - O objeto do contrato abrange o cumprimento das características e definições técnicas do serviço a efetuar descritas na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a
Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo de mão-de-obra/hora que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços é de 50,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a
Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, entrando em vigor no dia útil seguinte à outorga do mesmo, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, ou até ser esgotado o valor contratual (conforme o descrito na cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos).

2 - O contrato pode ser rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período anual em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço de reparação de viaturas pesadas da marca Volvo, em conformidade com



- a descrição técnica dos serviços a executar constante da parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de usar peças originais da marca Volvo nas reparações a efetuar;
 - c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - d) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Obrigação de garantia do serviço efetuado.



SIL
VES
câmara municipal

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, após comunicação via email ou telefónica, no prazo máximo de 10 dias úteis, em conformidade com o descrito na parte II deste caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da

lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a
Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário de mão-de-obra/hora constante da proposta adjudicada, até ao limite contratual de 97.560,98 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço unitário de mão-de-obra referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a
Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas conforme plano de pagamentos apresentado pelo concorrente nos termos da proposta adjudicada. Contudo o referido prazo nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, que farão obrigatoriamente referência ao número do respetivo compromisso.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou por transferência bancária.



Cláusula 11.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do serviço objeto do contrato, 1 % por cada ocorrência até ao máximo de 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento grosseiro de algum dos serviços descritos na cláusula 1.ª da Parte II deste caderno de encargos, até 10 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso em que, por motivos imputáveis ao mesmo, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 20 dias consecutivos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos



SIL
VES
câmara municipal



Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.ª

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

2 - O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que



Designação: Prestação de serviços contínua para
Reparação e fornecimento contínuo de peças originais
para viaturas pesadas da marca Volvo
Tipo de Procedimento: Concurso Público

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1 - Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação.



SIL
VES
câmara municipal

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS



Cláusula 1.^a Objeto da Contratação

1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de reparação e fornecimento contínuo de peças originais para viaturas pesadas da marca Volvo.

2 - Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação, com as seguintes etapas:

- a) Diagnóstico, efetuado pelos serviços da Unidade de Máquinas e Viaturas do Município de Silves.
- b) Orçamento, a apresentar pelo adjudicatário [este documento terá que contemplar separadamente os seguintes elementos: - descrição das intervenções, custo da mão-de-obra; peças e acessórios a aplicar, respectivo PVP, taxa de desconto e preço a faturar ao Município de Silves; outros materiais e respetivo preço; valor total (sem e com IVA)].
- c) Validação do orçamento apresentado pelos serviços da UMV - Unidade de Máquinas e Viaturas que remeterá cópia para a Secção de Aprovisionamento.
- d) Autorização da intervenção, através do envio ao adjudicatário de um pedido de serviço.
- e) Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao contrato assinado, n.º de compromisso e matrícula da viatura.

3 - Em todas as reparações deverá ser sempre utilizado peças originais da marca, pelo que as mesmas devem vir descritas no orçamento prévio à reparação a emitir em conformidade com o disposto na alínea b) do número anterior.

4 - Durante a vigência do contrato e por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do mesmo a viaturas de outras marcas.



SIL
VE
câmară muncă